



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 601, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando a Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A Resolução Legislativa nº 543, de 2009, Regimento Interno deste Legislativo, passa a vigorar acrescido do seguinte Título V-A:

"TÍTULO V-A DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 135-A. A Procuradoria Especial da Mulher é constituída de um procurador especial da mulher e de dois procuradores adjuntos, eleitos, a cada ano, permitida a reeleição na legislatura em curso.

§ 1º. Quando não houver candidatura por parte de nenhum dos vereadores, os procuradores de que trata o caput deste artigo serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Os procuradores terão atuação colegiada e elegerão, entre si, quem presidirá os trabalhos, sejam eleitos ou designados.

§ 3º. Sempre que houver vereadora eleita para a Procuradoria, a mesma terá preferência sobre outros do sexo masculino para presidir os trabalhos.

Art. 135-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade do gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias do âmbito municipal;
- III – cooperar com organismos municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e
- IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 135-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 135-D. A Procuradoria Especial da Mulher contará com assessoramento dos respectivos assessores parlamentares dos vereadores designados para os cargos de procuradores especiais da mulher.

Parágrafo único. Os assessores parlamentares, de que trata este artigo, são responsáveis por secretariar os trabalhos da procuradoria."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de maio de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente


VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

